

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 695/2023 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 12-12-2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 11.359/2019, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
SAD-PSE-2023/28503	18.464-69	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA	POLICIAL PENAL	I	II
SAD-PSE-2023/28238	18.641-14	TASSO TRIGUEIRO DE QUEIROZ	POLICIAL PENAL	I	II

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 708/2023 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 12-12-2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.634/2008, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ANS:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
190430095	11.079-76	LUCIA DE FATIMA ALVES DE PAULA ESTRELA	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	VI	VII

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 695/2023 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 12-12-2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 11.359/2019, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
SAD-PSE-2023/28503	18.464-69	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA	POLICIAL PENAL	I	II
SAD-PSE-2023/28238	18.641-14	TASSO TRIGUEIRO DE QUEIROZ	POLICIAL PENAL	I	II

*Carlos Tiberio dos Santos Fernandes*  
**CARDOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES**  
 Secretário de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha : 624/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

12/12/2023

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	ANNA BEATRIZ BRITO DE MELO BARRETO CAMELO	181.473-7	COMISSIONADO	180	28/11/2023	25/05/2024
SEC.EST.SAUDE	JESSICA DE SOUSA OLIVEIRA	945.995-2	PRESTADOR	180	27/11/2023	24/05/2024
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	LEONIEDE ALMEIDA MARTINS	919.617-0	PRESTADOR	180	03/10/2023	30/03/2024
SEC.EST.SAUDE	PALLOMA MARIA GOMES JACOME	910.280-9	PRESTADOR	180	25/11/2023	22/05/2024
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.EDUCACAO	ANDREZA FERREIRA BORGES	143.350-4	ESTATUTARIO	30	11/12/2023	09/01/2024
SEC.EST.SAUDE	CLEBER FERREIRA DA LUZ	167.925-2	ESTATUTARIO	90	30/11/2023	27/02/2024
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	DENIS GONCALVES DA SILVA	168.188-5	ESTATUTARIO	15	27/11/2023	11/12/2023
SEC.EST.EDUCACAO	FRANCISCO ROBSON SATURNO DE ABRANTES	163.723-1	ESTATUTARIO	15	04/12/2023	18/12/2023
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	GERUSA CAVALCANTE NOGUEIRA	127.339-6	ESTATUTARIO	11	05/12/2023	15/12/2023
SEC.EST.SAUDE	ITALO VERISSIMO DA SILVA	162.931-0	ESTATUTARIO	15	01/12/2023	15/12/2023
SEC.EST.EDUCACAO	JOSANDRO FRANCISCO DA SILVA	676.837-7	PRESTADOR	15	05/12/2023	19/12/2023
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE FLORENTINO DA SILVA	135.655-1	ESTATUTARIO	14	05/12/2023	18/12/2023
SEC.EST. ADMINISTRACAO	JOSE ORLANDO DE LUCENA	140.053-3	COMISSIONADO	10	27/11/2023	06/12/2023
SEC.EST.EDUCACAO	KANDJA ESTRELA FERNANDES	612.125-0	PRESTADOR	12	20/11/2023	01/12/2023
SEC.EST.SAUDE	MARCELO RODRIGUES NOBREGA	909.647-7	PRESTADOR	15	05/12/2023	19/12/2023
SEC.EST.SAUDE	MARIA DAS NEVES SANTOS DA SILVA	149.767-7	ESTATUTARIO	90	11/12/2023	09/03/2024
SEC.EST.SAUDE	MILENA LUANA COELHO DE ASSIS	167.542-7	ESTATUTARIO	30	04/12/2023	02/01/2024
SEC.EST.SAUDE	RAMIRO SILVA DE LIMA	915.799-9	PRESTADOR	15	23/11/2023	07/12/2023
SEC.EST.SAUDE	RANGERIA DE OLIVEIRA CANUTO	943.871-8	PRESTADOR	15	05/12/2023	19/12/2023
SEC.EST.SAUDE	THAMIRYS REGINA VIEIRA GONCALVES	909.777-5	PRESTADOR	15	25/11/2023	09/12/2023
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC.EST.EDUCACAO	ELISETE CASIMIRO AIRES MARTINS	142.293-6	ESTATUTARIO	10	20/11/2023	29/11/2023
SEC.EST.SAUDE	JAQUELINE MARQUES DE ANDRADE DUARTE	163.112-8	ESTATUTARIO	08	23/11/2023	30/11/2023
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC.EST.EDUCACAO	MARIA GORETH DE FIGUEIREDO BERNARDINO	85.813-7	ESTATUTARIO	15	07/12/2023	21/12/2023
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.EDUCACAO	ADERITA GOUVEIA FRANCO	80.353-7	ESTATUTARIO	90	20/11/2023	17/02/2024
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALVARES DE SOUZA AMORIM	137.285-8	ESTATUTARIO	60	30/11/2023	28/01/2024
SEC.EST.SAUDE	ANDREA BARBOSA RAMALHO LACERDA	161.008-2	ESTATUTARIO	15	02/12/2023	16/12/2023
SEC.EST.EDUCACAO	ANTONIO BARBOSA JORDAO	144.319-4	ESTATUTARIO	60	10/12/2023	07/02/2024
SEC.EST.EDUCACAO	ANTONIO BARBOSA JORDAO	135.401-9	ESTATUTARIO	60	10/12/2023	07/02/2024
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	APARECIDO CHARLES PEREIRA LIMA	155.689-4	ESTATUTARIO	60	07/12/2023	04/02/2024
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	EDUARDO SERGIO FERREIRA RAMUNDO	173.771-6	ESTATUTARIO	13	08/12/2023	20/12/2023
SEC.EST.SAUDE	FRANCISCO REZENDE DOS SANTOS JUNIOR	162.562-4	ESTATUTARIO	30	01/12/2023	30/12/2023
SEC.EST.EDUCACAO	GENCELDE GOMES DE OLIVEIRA	132.420-9	ESTATUTARIO	15	06/12/2023	20/12/2023
SEC.EST.EDUCACAO	GERALDA VIEIRA MACIEL	157.005-6	ESTATUTARIO	15	30/11/2023	14/12/2023
SEC.EST.SAUDE	JOSE ADERALDO PROCOPIO RAMOS	149.113-0	ESTATUTARIO	60	08/12/2023	05/02/2024
SEC.EST.EDUCACAO	JOSE NILTON FILGUEIRAS DUTRA	143.732-1	ESTATUTARIO	30	24/11/2023	23/12/2023
SEC.EST.SAUDE	MAGNOLIA DE FATIMA DAMAO DE ARAUJO	74.570-7	ESTATUTARIO	30	11/12/2023	09/01/2024
SEC.EST.EDUCACAO	MARIA LUCIA FLORENTINO	78.169-0	ESTATUTARIO	15	30/11/2023	14/12/2023
SEC.EST.EDUCACAO	MARIO MOURA TELINO	175.320-7	ESTATUTARIO	60	11/12/2023	08/02/2024
SEC.EST.SAUDE	PATRICIA DA ROCHA SILVA	168.006-4	ESTATUTARIO	30	06/12/2023	04/01/2024
SEC.EST.EDUCACAO	RITA DE MOURA ALVES FERNANDES	137.632-5	ESTATUTARIO	90	10/12/2023	08/03/2024
SEC.EST.EDUCACAO	ROSA DE LOURDES FERREIRA DE PONTES	83.986-8	ESTATUTARIO	90	30/11/2023	27/02/2024
SEC.EST.EDUCACAO	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA LUCIO	133.806-4	ESTATUTARIO	30	20/11/2023	19/12/2023

*Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha*  
**MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA**  
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0068/2023

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, Parágrafo único, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba e de acordo com artigo 16 da Lei Estadual n.º 11.692/2020 de 13 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir, na Portaria 0062/2023 de 07 de Novembro de 2023, o membro da Comissão do Programa Bolsa Esporte RIVADÁVIA PEREIRA GUEDES JÚNIOR, Matrícula n.º 154.469-1, como membro de notório saber desportivo pelo membro ANTÔNIO FERNANDO F. VAS-CONCELOS, matrícula 87.958-4, nos termos do DESPACHO Nº SJL-DES-2023/07986.

PORTARIA Nº 069/2023

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2023

Estabelece os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para concessão do Bolsa Esporte e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, Parágrafo único, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba e de acordo com a Lei Estadual n.º 11.692/2020 de 13 de maio de 2020, e demais legislações correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para concessão da Bolsa Esporte previsto na Lei Estadual nº 11.692/2020 de 13 de maio de 2020 e suas alterações posteriores, devendo-se considerar, para efeitos do art. 18 da lei mencionada, os resultados obtidos no ano de 2022.

Art. 2º As inscrições serão presenciais e acontecerão durante o período de 18 de Dezembro de 2023 a 18 de Dezembro de 2024 das 8h às 16h30, na Vila Olímpica Parahyba.

Art. 3º Os interessados deverão fazer o "download" das fichas de inscrição que serão disponibilizadas no portal [www.paraiba.pb.gov.br](http://www.paraiba.pb.gov.br) e comparecer no endereço e dentro dos horários acima mencionados munidos da documentação elencada abaixo:

TÉCNICOS E ATLETAS: PARA TODOS OS TIPOS DE BOLSAS:

1. Ficha de Inscrição disponibilizada no portal [www.paraiba.pb.gov.br](http://www.paraiba.pb.gov.br), preenchida de forma legível e assinada, anexando cópia do RG e CPF do requerente. Se o requerente for menor de 18 anos de idade, incluir também cópia do RG e CPF do seu responsável legal;

2. Cópia de Comprovante de Residência;

3. Declaração da Federação e/ou Confederação comprovando que o atleta está em plena atividade esportiva, para a Bolsa Internacional, Nacional e Institucional;

4. Plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou de treinamento, preenchido de forma legível para Bolsa INTERNACIONAL, NACIONAL e INSTITUCIONAL, formulário disponibilizado no portal do [www.paraiba.pb.gov.br](http://www.paraiba.pb.gov.br);

5. Declaração de autorização do representante legal do atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade para participar do Programa Bolsa Esporte. (RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS);

6. Declaração da Confederação e/ou Federação, que não está cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes para as bolsas REPRESENTATIVIDADE, INTERNACIONAL, NACIONAL e INSTITUCIONAL;

7. Declaração da Federação que está filiada à Federação Paraibana da sua modalidade, para Bolsa INTERNACIONAL, NACIONAL e INSTITUCIONAL;

8. Declaração da Federação, para os atletas que possuem índices olímpicos/paralímpicos e/ou residirem no Estado da Paraíba, de que residem na Paraíba por, no mínimo, 03 (três) anos, para Bolsa INTERNACIONAL;

9. Declaração da Escola, comprovando que o atleta está regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada e apresenta bom desempenho escolar, para os atletas que pleitearem a Bolsa Estudantil, mediante declaração da instituição de ensino, salvo os que concluíram o ensino médio. (ASSINADA PELA DIREÇÃO DA ESCOLA E RECONHECIDA FIRMA EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS);

10. Declaração comprometendo-se a representar o Estado em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da SEJEL, como também utilizar a logomarca do Estado em todos os eventos em que participar, expondo-a no uniforme, adesivo no corpo, com banner e outras formas que forem permitidas pelas normas ou regulamentos da competição, PARA TODOS OS TIPOS DE BOLSA;

11. Declaração da Confederação, atestando o resultado para a bolsa esporte rendimento, internacional e nacional, que justifique a categoria pleiteada;

Art. 4º. Para a Bolsa INSTITUCIONAL, só serão analisadas as inscrições indicadas através de ofício do Presidente da Federação/Entidade cujo atleta é vinculado, obedecendo-se ao limite máximo de inscrição para atletas (05) e técnicos (02).

Art. 5º. As informações prestadas na ficha de inscrição, bem como na documentação apresentada serão de inteira responsabilidade dos beneficiários, dispondo a Comissão Bolsa Esporte - CBE do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta.

Art. 6º. Encerrado o prazo de inscrição, a documentação apresentada pelos beneficiários será analisada pela CBE e a relação dos contemplados será publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, documentos entregues fora dos prazos estipulados nesta Portaria.

Art. 7º. A relação dos contemplados será divulgada no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação, através de requerimento que deverá ser entregue na Vila Olímpica Parahyba, no horário das 8h às 16:30h.

Art. 8º. Após a análise dos recursos, será publicada a relação definitiva dos contemplados no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º. O beneficiado deverá encaminhar prestação de contas dos valores recebidos até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela, com exceção do bolsa REPRESENTATIVIDADE que não esteja em atividade.



§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I - declaração própria ou do responsável, se menor de dezoito anos de idade, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esporte foram utilizados para custear as despesas do atleta ou técnico beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva;

II - declaração da respectiva federação esportiva, para as bolsas de rendimento e institucional, e/ou da instituição de ensino, no caso da Bolsa Estudantil, atestando estar o atleta ou técnico beneficiado em plena atividade esportiva durante o período de vigência do Termo de Compromisso;

III - declaração do estabelecimento de ensino, atestando a matrícula do atleta beneficiado, para a Bolsa Estudantil, e o regular aproveitamento escolar, salvo para os atletas que concluíram o ensino médio.

§ 2º As declarações acima citadas deverão ser entregues de forma presencial, na Vila Olímpica Parahyba, no horário das 8h às 16:30h, onde também será entregue o recibo pela entrega dos documentos.

§ 3º Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo estabelecido, o beneficiário perde o direito ao benefício ou, apresentada, não seja aprovada, o beneficiário terá o benefício suspenso até que seja regularizada a pendência, no prazo de 15(quinze) dias úteis após a publicação do resultado.

Art. 10. Todos os atletas, paratletas e técnicos, antes de sua inscrição, deverão tomar conhecimento da legislação pertinente à matéria como também da Lei vigente e suas alterações posteriores.

Art. 11. É de obrigação exclusiva dos atletas, paratletas e técnicos inscritos, o acompanhamento do pleito através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 12. O procedimento de seleção e a concessão da Bolsa Esporte é limitado sempre à disponibilidade orçamentária do exercício financeiro.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



PORTARIA Nº 0066/2023 - SEJEL

João Pessoa, 13 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba pelo art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO, que cabe à Secretaria, nos termos do art. 117, combinado com o Art. 7º, ambos da Lei n.º 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) FRANCISCO NEUMAN HOLANDA LINS, Matrícula nº 146.792-1, para GESTOR do Contrato n.º 0032/2023, que tem por objeto a contratação de serviço de manutenção corretiva de veículos com reposição de peça, a fim de atender às necessidades desta Secretaria.

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado(a), nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências, todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do Art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003(Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0067/2023

João Pessoa, 13 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009, CONSIDERANDO, que cabe à Secretaria, nos termos do art. 58, inciso III, combinado com o Art. 67, ambos da Lei 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) GERMANO SOBREIRA GOMES, matrícula nº 615.787-4, para GESTOR do Contrato n.º 0031/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de reforma nos banheiros e coberta externa da piscina e campo de futebol da Vila Olímpica Parahyba para atender às necessidades desta Secretaria.

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado(a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003(Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER

## Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 039/2023/SECULT/PB

João Pessoa, 13 de dezembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso das competências e atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, do Decreto nº 11.740/23, de 18 de outubro de 2023 e o art. 1º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros do Comitê Consultivo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), para promoção de debates e proposição de ações, estratégias, diretrizes, regulamentação e formas de execução da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no âmbito do Governo do Estado da Paraíba,

Art. 2º Ficam designados para compor o Comitê Consultivo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), os seguintes representantes do Conselho Estadual de Política Cultural da Paraíba:

a) REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Conceição Mayara da Silva Cardoso - 11ª Regional de Cultura

José Adriano Gomes Correia - 12ª regional de cultura

Sebastião Sarmiento Braga - 10ª Regional de Cultura

b) REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO:

Josemberg Ribeiro dos Santos Pereira - Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba

Erika Catarina de Melo Alves - Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba

Tenystocles Normando Vitorino da Rocha - Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP

Art. 4º A participação no Comitê Consultivo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) é considerada serviço público relevante, sem remuneração, e não incide em impedimentos à participação em eventuais Editais no âmbito da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Daniel de Castro Santos  
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 175/2023

João Pessoa, 13 de dezembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a seguinte servidora, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário Cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Lagoa Seca	Julia Palmeira do Ó Bezerra	96182	Prefeitura	307/2023	764/2023

Art. 2º - A servidora credenciada só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - A servidora credenciada fica obrigada a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando a credenciada infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 176/2023

João Pessoa, 13 de dezembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário Hugo Albino Braz, CRMV-PB nº. 1681, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA nº 182/2023

João Pessoa, 13 de dezembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE: